



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 389/2024

Processo Número: **13895/2024** | Data do Protocolo: 29/05/2024 16:35:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003200350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e dá outras providências.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **HALANA GRAZIELLE GOMES DE ALMEIDA** em **29/05/2024 16:35**

Checksum: **7F050836862DFE4AF482831C13E45D390B365A8D4C5C9647F104566333D762CB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 029/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 28/05/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028120287** e o código CRC **F1C97DDD**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Assessoria de Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos nº: Exposição de Motivos nº / 2024

Processo: 011.00001344/2023-75

Senhor Governador,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e submeter à apreciação governamental a proposta de alteração da Lei estadual estadual nº 12.799/2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, objetivando excetuar a comprovação de regularidade fiscal na concessão de empréstimos e financiamentos pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e pelo Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista, a partir da declaração de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Estado de São Paulo.

A proposta legislativa é uma medida essencial para reduzir os impactos econômicos negativos causados por uma calamidade pública declarada pelos Municípios e reconhecida pelo Governo de Estado, por meio da possibilidade de ampliação da concessão de crédito pela Desenvolve SP e pelo Banco do Povo Paulista aos Municípios, além da extensão de garantias do FDA – Fundo de Aval a tais operações, aos munícipes e às micro, pequenas e médias empresas estabelecidas nas regiões atingidas por tais situações extremas.

Os desastres causados pelas mudanças climáticas infelizmente se tornaram recorrentes e são reconhecidos como uma realidade na nossa sociedade. Casos como aquele que ocorreu no litoral norte do Estado de São Paulo em fevereiro 2023 são cada vez mais comuns e assombram as comunidades locais mais suscetíveis às intempéries do clima.

Atualmente, em caso de calamidade pública declarada pelo Município e reconhecida pelo Governo do Estado já há uma previsão legal na Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2008, no que se refere aos repasses de recursos estaduais aos Municípios e, em caráter de exceção – uma flexibilização legislativa quanto às concessões de auxílios e às transferências voluntárias previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001.

Nesse sentido, o §2º, do Art. 6º, da Lei 12.799/2008 já prevê a dispensa da regularidade municipal perante o CADIN ESTADUAL como condição para a concessão de auxílios e transferências voluntárias pelo Governo Estadual aos Municípios que declararam calamidade pública.

Seguindo-se o mesmo princípio básico, faz-se imperioso criar mecanismos mais adequados para tratar as situações excepcionais de forma excepcional. Assim, com o condão de atribuir segurança jurídica às atividades em relação ao entendimento de que já há autorização legislativa que permite à Desenvolve SP conceder créditos aos Municípios desde que presente calamidade pública devidamente reconhecida, a presente proposta legislativa possibilita a dispensa de comprovação de regularidade perante o CADIN ESTADUAL pelos Municípios, pelos munícipes e pelas micro, pequenas e médias empresas tomadoras de crédito que estão em situação especial, em razão da calamidade pública, reconhecida pelo Governo Estadual, atingindo assim a finalidade casuística da Desenvolve SP e do Banco do Povo Paulista com o



desenvolvimento econômico do Estado, justamente àqueles que mais precisam de crédito em momentos adversos.

Também é importante mencionar que outros estados da Federação já implementaram medidas legislativas semelhantes voltadas à necessidade de ampliação da concessão de crédito em situações emergenciais, como o Rio de Janeiro (Leis estaduais 3050/1998, 9943/2022) e Santa Catarina (Leis estaduais 18.096/2021, 18.385/2022 e 18.515/2022 e Decretos 1085/2021, 1983/2022, 2125/2022 e 2397/2022). A própria ALESP, atenta às necessidades da população do Estado de São Paulo, já aprovou medida excepcional de dispensa de comprovação de regularidade perante o CADIN ESTADUAL durante a pandemia da Covid-19, conforme Lei 17.365, de 26 de abril de 2021.

A proposta legislativa foi submetida ao crivo dos órgãos técnicos e jurídicos competentes, destacando-se as seguintes manifestações:

- a. Coordenadoria de Políticas de Empreendedorismo (documentos 0013810532 e 0023442610)
- b. Departamento de Gestão Dívida e Haveres do Estado, afirmando que "em relação à viabilidade técnica para acolhimento da proposta, não haveria impacto direto no CADIN Estadual" (documento 0019129332);
- c. Gabinete SFP, através de despacho do Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, afirmando não possuir óbices ao prosseguimento da proposição, desde que adotada a redação por ele proposta, com o objetivo de trazer clareza ao texto e incorporar aprimoramentos de técnica legislativa (documento 0019239907) e concordância expressa do Secretário (documento 0019451595);
- d. Consultoria Jurídica da SDE, concluindo pela viabilidade jurídica da alteração legislativa pretendida, desde que observadas as providências apontadas e analisadas pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento (documento 0020642666).

Ademais, o projeto de lei não implica em aumento de despesa pública, visto que ele apenas visa facilitar o acesso ao crédito pelos Municípios, pelos munícipes e pelas Micro, Pequenas e Médias empresas em razão de calamidade pública, reconhecida pelo Governo do Estado.

A proposta legislativa, ainda, prevê a regulamentação das condições especiais para a execução das operações de crédito e de garantias pela Desenvolve SP e pelo Banco do Povo Paulista através de Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

A proposta de alteração na Lei possibilitará ao Estado de São Paulo atender de forma ágil e efetiva aos afetados por calamidade pública que necessitem de financiamento.

Assim, tendo em vista as informações e documentos constantes dos autos, em especial a conclusão favorável dos órgãos técnicos e jurídicos supramencionados, e à vista da oportunidade, conveniência e interesse público da matéria, manifesto-me de acordo com a proposta, a qual submeto a sua elevada apreciação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JORGE LUIZ DE LIMA
Secretário de Estado





Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 02/04/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023483050** e o código CRC **4F2C754E**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400350039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de _____ de _____ de 202

Altera a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica:

1 - à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Estado de São Paulo;

2 - às transferências voluntárias de que trata o § 3º do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

3 - à concessão de empréstimos e financiamentos pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., instituída pela Lei nº 10.853, de 16 de julho de 2001, destinados aos municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Estado de São Paulo e às micro, pequenas e médias empresas neles estabelecidas;

4 - à concessão de empréstimos e financiamentos pelo Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista, instituído pela Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, destinados aos munícipes e às microempresas estabelecidos nos municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Estado de São Paulo;

5 - à concessão de garantias aos empréstimos e financiamentos previstos nos itens 3 e 4 deste parágrafo, realizadas com recursos do FDA – Fundo de Aval, instituído pela Lei nº 10.016, de 29 de junho de 1998, destinadas a ~~garantir os riscos de crédito de micro, pequenas e médias empresas.”~~ (NR)



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330034003400360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 28/05/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028120185** e o código CRC **5DF167AB**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.